

CONTRATO Nº 17/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES e a EMPRESA VERTICAL CONSULTORIA – ENGENHARIA EM ELEVADORES E TREINAMENTOS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VERTICAL CONSULTORIA – ENGENHARIA EM ELEVADORES E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.288.117/0001-97, com sede na Rua Estácio de Sá, nº 911, ap 101, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.430-010, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE GUI SOLI**, inscrito no CPF nº 486.884.876-34, portador da CI nº 2.154.794 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 20/2018, Processo TC nº 3514/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa ou profissional autônomo (engenheiro mecânico) para prestar os serviços de apoio técnico à fiscalização dos serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para "10 passageiros ou 700 kg", localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de projeto executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico Nº 06/2017, objeto do Processo TC 8209/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3514/2018, especialmente o Projeto Básico nº 03/2018 e a

Proposta de Preços da CONTRATADA, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010 e Elemento de Despesa 339039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **320 (trezentos e vinte) dias corridos**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.2 - O prazo para a entrega de cada um dos produtos descritos no item 2 do Projeto Básico nº 03/2018 será de no máximo **05 (cinco) dias úteis** para cada relatório, a partir da comunicação da fiscalização;

4.3 - O prazo máximo para a entrega do Recebimento Definitivo dos elevadores, ao final do contrato, será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação da fiscalização, que ocorrerá após a comunicação formal do término da obra pela empresa responsável pela execução;

4.4 - O prazo de execução da obra de modernização dos elevadores é de 240 (trinta) dias corridos e, como dispõe o item 4.3, o prazo máximo para conclusão dos serviços de fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação formal sobre a data de término da obra, totalizando os 270 (duzentos e setenta) dias do prazo total de execução dos serviços de fiscalização, podendo ocorrer prorrogação em função de eventual alteração da vigência do contrato da obra;

4.5 - Os prazos de que tratam os itens 4.2/4.3/4.4 poderão ser prorrogados, desde que a prorrogação seja previamente solicitada e justificada por escrito e submetida à aprovação pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais);

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos do objeto contratado, dentre eles, mão-de-obra, insumos, equipamentos, despesa de frete/transporte, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas e licenças e seguros, bem como demais despesas necessárias à

perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, do relatório de adimplemento de encargos e de toda a documentação discriminada no item 7.17 do Projeto Básico. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após a respectiva apresentação;

7.1.1. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a devida discriminação do serviço executado, fazendo constar o número do Contrato;

7.2.1 - A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários;

7.2.2 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;

7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no Banco Itaú, Agência nº 3053, Conta Corrente 26034-9, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA atuará como apoio técnico à fiscalização do Contrato **TC nº 009/2018**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na **execução de serviços**



de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros, com casa de máquinas, 03 (três) paradas e capacidade para "10 passageiros ou 700 kg.", localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de Projeto Executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, incluindo a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** durante o prazo de garantia nos equipamentos.

8.2 - O prazo de execução dos serviços consta na Cláusula 4;

8.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.4 – À CONTRATADA investida na função de apoio técnico à fiscalização compete:

8.4.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais e técnicas em todos os seus aspectos;

8.4.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico nº 06/2017;

8.4.3 - Informar à fiscalização do TCEES a necessidade de substituição, pela empresa responsável pela execução, em até 03 (três) dias úteis, de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

8.4.4 - Comunicar à fiscalização do TCEES, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.5 - Durante a execução do contrato de modernização, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas, de acordo com o planejamento do Núcleo de Obras e Manutenção, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços de modernização dos elevadores no TCEES; além de uma reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização do TCEES;

8.6 – A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 05 (cinco) visitas técnicas, conforme o cronograma de execução da obra, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra:

a) Inspeção da reforma do poço e conferência e aceite dos equipamentos e materiais entregues pela empresa executora, para liberação dos serviços de modernização do primeiro elevador;

b) Acompanhamento dos testes realizados no primeiro elevador modernizado;

c) Inspeção da reforma do poço e conferência e aceite dos equipamentos e materiais entregues pela empresa executora, para liberação dos serviços de modernização do segundo elevador;

d) Acompanhamento dos testes realizados no segundo elevador modernizado;

e) Recebimento definitivo dos dois elevadores.

8.7 - A CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais elementos exigidos no Contrato nº 009/2018.

8.8 - Escopo dos serviços da CONTRATADA:

8.8.1- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica:

8.7.1.1 - A CONTRATADA deverá emitir, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a ART referente à fiscalização da modernização dos elevadores.

8.8.2 - Reunião de abertura dos serviços:

8.7.2.1 - A CONTRATADA deverá comparecer à reunião de abertura da execução da obra, com o profissional responsável técnico pela execução (da empresa executora) e a fiscalização do TCEES, para definir o planejamento da execução e demais entendimentos necessários à perfeita execução da obra.

8.8.3 - Análise do Projeto Executivo:

8.7.3.1 - A CONTRATADA deverá analisar o Projeto Executivo entregue pela empresa executora, apresentando relatório atestando a conformidade com o Projeto Básico N° 06/2017 e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

8.8.4 - Produtos a serem entregues na primeira etapa o:

8.8.4.1 - Relatório de análise (e reanálise, se necessário) do Projeto Executivo entregue pela empresa executora, atestando a conformidade com o Projeto Básico N° 06/2017 e com as normas técnicas vigentes.

8.8 – A descrição dos serviços referentes à segunda e terceira etapa, bem como, os critérios de medição constam, respectivamente nos itens 2.3, 2.4 e 6 do Projeto Básico n° 03/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O CONTRATANTE designará formalmente um servidor que se responsabilizará pelo acompanhamento da contratação, pela verificação da conformidade do objeto quando de sua entrega em relação ao Projeto Básico, bem como pelo recebimento definitivo do objeto;

9.2 - O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após verificação da conformidade com as exigências estabelecidas no Projeto Básico, atestando no documento de entrega feito pela CONTRATADA o recebimento em condições satisfatórias, nos termos do inciso I, alínea "b" do artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993;

9.3 - Os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas no Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o TCEES no prazo máximo de 03 (três) dias, ocasião em que se realizará nova verificação;

9.4 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Contrato;

9.5 - Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, será considerada quebra de Contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas;

9.6 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua efetiva utilização.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelas seguintes ações:

10.1.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

10.1.2 - Apresentar, no momento da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, o cronograma de trabalho, que deverá atender ao cronograma físico-financeiro da obra (item 10.1 do Projeto Básico 06/2017).

10.1.3 - Apresentar relatórios técnicos ao CONTRATANTE contemplando todos os aspectos técnicos de engenharia e físico-financeiros do objeto sob fiscalização, bem como o registro das ocorrências impactantes no escopo;

10.1.4 - Emitir e assinar os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, juntamente com a fiscalização do TCEES;

10.1.5 - Caso seja necessário, realizar contraprovas dos ensaios realizados pela empresa executante;

10.1.6 - Os horários dos trabalhos deverão seguir de acordo com o planejamento das atividades de execução, cronograma físico-financeiro da obra, de forma a cobrir todas as atividades, de maneira a se adequar e garantir o acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1664;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.3 - O servidor do Núcleo de Obras e Manutenção será formalmente designado pela Administração para a fiscalização do Contrato;

11.3.1 - Ao servidor investido na função de fiscal, especialmente designado pela Administração, compete:

11.3.1.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços neste Tribunal;

11.3.1.2 - Solicitar ao Preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniforme, crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

11.3.1.3 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua



regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

11.5 - O fiscal poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico;

11.6 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.7 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.4 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

12.1.5 - Solicitar ao Preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.6 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção;

12.1.7 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para sua correção.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados no Projeto Básico, neste Contrato e documentos constantes no processo TC nº 3514/2018;

12.2.2 - Comunicar ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

12.2.3 - Comunicar por escrito ao TCEES a conclusão dos serviços contratados;

12.2.4 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



12.2.5 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.6 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

12.2.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE;

12.2.8 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços;

12.2.9 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;

12.2.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.2.11 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.12 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados, como as de cunho civil ou penal, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.13 - Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e a terceiros;

12.2.14 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.15 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, e provendo-os de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que forem necessários para a execução segura dos serviços;

12.2.16 - Apresentar, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, discriminadas abaixo:

12.2.16.1 - Documentos fiscais:

12.2.16.1.1 - Notas Fiscais;

12.2.16.1.2.- Declaração de Adimplência de Encargos;

12.2.16.1.3. - Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

12.2.16.1.4. - Certidão Negativa de débitos trabalhistas;



12.2.16.1.5. - Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

12.2.16.1.6. - ART quitada.

12.2.16.2 - Documentos pessoais

12.2.16.2.1 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, onde conste a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado;

12.2.16.2.2 - Relação dos trabalhadores que prestaram serviços no TCEES;

12.2.16.2.3 - Folha de pagamento onde constem os trabalhadores que prestaram serviços no TCEES;

12.2.16.2.4 - Contracheques, cópias devidamente assinadas.

12.2.16.2.5 - Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

12.2.16.2.6 - GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;

12.2.16.2.7 - Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

12.2.16.2.8 - Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

12.2.16.2.9 - Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS;

7.2.16.2.10 - Diário de execução de obra do período, devidamente assinado pelo responsável técnico pela execução dos serviços da obra e pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o CONTRATADO;

13.1.2 - Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;

13.1.3 - Multa de **2%** (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

13.1.3.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

13.1.3.2 - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

13.1.3.3 - Deixar de atender as determinações da fiscalização;

13.1.3.4 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.



13.1.4 - Multa de **10%** (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

13.1.4.1 - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

13.1.4.2 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.

13.1.5 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na execução da contratação;

V - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 16 de julho de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Cláudio Henrique Guisoli
Vertical consultoria – engenharia em
elevadores e treinamentos Ltda
CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Contrato nº 017/2018

Processo TC- 3514/2018-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Vertical Consultoria - Engenharia em Elevadores e Treinamentos Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional autônomo (engenheiro mecânico), para prestar os serviços de apoio técnico à fiscalização dos serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para "10 passageiros ou 700Kg", localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de projeto executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico N 06/2017, objeto do Processo TC 8209/2017.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil, e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 320 (trezentos e vinte) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Contas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória/ES, 16 de julho de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

Você sabe
qual a
função da

Correedoria
do TCE-ES?

Saiba mais em www.tce.es.gov.br/correedoria/apresentacao